



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI N.º 1580/2018

**SÚMULA:** AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, QUE POSSUEM VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

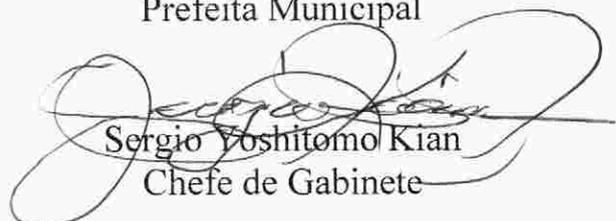
### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 1,81 % (um vírgula oitenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, compreendendo: Ativos, Inativos e Pensionistas, que possuem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional a fim de atender o disposto no art. 7º da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 29 DE JANEIRO DE 2018.

  
Inês Koguissi  
Prefeita Municipal

  
Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete